

A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

PIAUIHY

Theresina 12 de Novembro.

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão con-
vencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas. Jornalistas do mundo inteiro... Despachos dos preceitos nacionaes. Assignaturas.—Por um anno 105000 reis. e por semestre adiantado. — Numero avulso. 320 rs.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

Lets não sancionadas

N.º 6.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piauihy

Resolve:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar eliminar os lançamentos feitos pelo collecto-

Art. 2.º O imposto de capitação de agregados, prevista pela Resolução de 17 de Julho de 1887 e 26 de Outubro de 1886, será pago pelos mesmos agregados, tendo o thesouro sobre elles o procedimento executivo.

Art. 3.º Os aggregantes são obrigados a fornecer lista de seus aggregados 30 dias antes do lançamento, sob pena de multa de 500 rs. imposta pelo collecto-

Art. 4.º O collecto-

Art. 5.º Nenhum possuidor de terras poderá aggregar cidadão algum devedor do thesouro do imposto de capitação, sem que indenise o imposto e custas a que tiver sujeito o mesmo devedor.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 16.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 22.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 23.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 24.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 25.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 26.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 27.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 28.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 29.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 30.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 31.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 32.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 33.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 34.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 35.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 36.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 37.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 38.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 39.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 40.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 41.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 42.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 43.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 44.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 45.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 46.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 47.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 48.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 49.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 50.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 51.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 52.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 53.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 54.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 55.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 56.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 57.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 58.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 59.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 60.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 61.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 62.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 63.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 64.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 65.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 66.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 67.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 68.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 69.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 70.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 2.º O imposto de capitação de agregados, prevista pela Resolução de 17 de Julho de 1887 e 26 de Outubro de 1886, será pago pelos mesmos agregados, tendo o thesouro sobre elles o procedimento executivo.

Art. 3.º Os aggregantes são obrigados a fornecer lista de seus aggregados 30 dias antes do lançamento, sob pena de multa de 500 rs. imposta pelo collecto-

Art. 4.º O collecto-

Art. 5.º Nenhum possuidor de terras poderá aggregar cidadão algum devedor do thesouro do imposto de capitação, sem que indenise o imposto e custas a que tiver sujeito o mesmo devedor.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Piauihy, Theresina, 10 de Outubro de 1888. — *Raimundo José Vieira da Silva*

N.º 10.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piauihy

Resolve:

Art. 1.º Fica o presidente autorisado a conceder reforma ao soldado do corpo policial desta provincia, Gerardo Gonçalves dos Reis, sendo contados, em dobro, os cinco annos que servio na guerra do Paraguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em Theresina, 30 de Setembro de 1888. — O presidente. — *Dr. Urbano Burlamaque Castello Branco*. — O 1.º secretario. — *Tiberio Luiz Murreiros de Castello Branco*. — O 2.º secretario. — *Mircellino Borges Ferreira Castello Branco*.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. As assembleas provinciaes são competentes somente para estabelecer em regras para as aposentadorias, jubilações e reformas dos empregados provinciaes, mas não para decretalas em favor de certos e determinados empregados, como dizem, além de outros, os artigos de 12 de junho de 1843, 30 de agosto de 1844, 4 de julho de 1846, 2 de outubro de 1850, 17 de junho de 1853, de 3 de maio de 1850, de 19 de dezembro de 1831 e consultas do conselho do estado de 22 de dezembro de 1832 e de 3 de novembro de 1833.

Sendo, pois, o projecto contrario as disposições do acto adicional, nego-lhe sancção.

Palacio do governo do Piauihy. — Theresina, 6 de Outubro de 1888. — *Raimundo José Vieira da Silva*.

N.º 11.

A assembléa Legislativa Provincial do Piauihy

Resolve:

Art. 1.º Os ordenados dos professores publicos da instrução primaria, effectivos ou aposentados, serão pagos pela collectoria do seu domicilio, descontados sobre os mesmos dois por centos somente.

Art. 2.º O pagamento desses ordenados será feito, mediante atestado do inspector litterario ou seu substituto. Não podendo, por falta de fundos, ser effectuado o pagamento pela collectoria, será feito pelo thesouro provincial.

Art. 3.º O lugar do inspector litterario será exercido pelo juiz de direito da comarca e nas suas faltas ou impedimentos, pelo vigario da freguezia e na falta ou impedimento deste, pelo juiz municipal do termo.

Art. 4.º O collecto-

Art. 5.º Para ter lugar a imposição da pena do artigo antecedente basta uma simples certidão que o prejudicado exhibir, provando o atestado, perante o inspector do thesouro. Não haverá prescripção para essa pena.

Art. 6.º O inspector do thesouro é obrigado a decifrar a reclamação do professor prejudicado dentro de cinco dias, contados da data em que a receber. Dessa decisão cabe recurso para a junta administrativa do thesouro provincial, cujo recurso será exercido pelo prejudicado no prazo

de dez dias contados da data que tiver sciencia da decisão.

Art. 7.º Continua em effectivo vigor a vitaliciedade e inamabilidade dos professores, na forma estabelecida pela Resolução n.º 1032 de 15 de Junho de 1882 e Regulamento n.º 93 de 4 de Agosto de 1883.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da Assembléa Legislativa Provincial do Piauihy, 28 de Junho de 1888. — O presidente, *Dr. Urbano Burlamaque Castello Branco*. — O 1.º secretario, *Tiberio Luiz Murreiros de Castello Branco*. — O 2.º secretario, *Mircellino B. Ferreira Castello Branco*.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Este projecto é, além de inconstitucional, contrario aos interesses da provincia, assim como desorganisa o serviço. O pagamento dos ordenados dos professores feito pelas collectorias das localidades respectivas vem dificultar ainda mais e ás vezes impossibilitar pagamentos de honra para a provincia e mandados fazer de preferéncia á outro qualquer pela lei n.º 1183 de 3 de corrente mez e anno, como os vencimentos do corpo policial, juros de apolmas, diarias dos presos pobres e deslozas com a Santa Casa de Misericórdia. É inconstitucional porque, determinando que os juizes de direito serio os delegados litterarios na sede de suas comarcas, dá attribuições novas á empregados geraes pa o que carecem as Assembleas de competência. Desorganisa o serviço, porque, estando os ordenados dos professores sujeitos á desconto, esse para ser garantido depende de certas formalidades, como atestado do delegado litterario, visto do director da instrução publica e além do embargo em que porá o Thesouro para organizar os balanços, que tem de apresentar ao governo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 16.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo da Provincia do Piauihy, Theresina 11 de Outubro de 1888. — *Raimundo José Vieira da Silva*.

N.º 13.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piauihy

Resolve:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a despende a quantia de seis contos de reis com a compra de uma casa de villos, de boas acornimulações, na villa de Santa Philomena, eus no largo da futura matriz, de propriedade do coronel José Eustáquio da Cunha, para servir de cadeia, camera e jury, na mesma villa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da Assembléa Legislativa Provincial do Piauihy, em 13 de Outubro de 1888. — O presidente. — *Aristides Mendes de Carvalho*. — O 1.º secretario. — *Mircellino B. Ferreira Castello Branco*. — O 2.º secretario. — *Salomán Batman*.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Quando o governo suprime empregos e procura equilibrar o orçamento, so he he luto autorisar despesas de urgente necessidade e com a maior economia. Neste caso não se achá a compra de uma casa na villa de Santa Philomena para servir de cadeia, camera e jury. A vista disso, pois, nego sancção ao projecto por ser contrario aos interesses da provincia.

Palacio do governo da provincia do Piauihy. — Theresina, 13 de Outubro de 1888. — *Raimundo José Vieira da Silva*.

N.º 14.

A assembléa legislativa provincial do Piauihy

Resolve:

Art. 1.º O predio do blico desta capital e se tos ficam pertencendo mesmo municipio.

Art. 2.º A camara obrigada a admissar ao provincial a quantia de descontos de reis. Esta indemnisação será feita em prestações iguaes a por trimestre, no prazo de quatro annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da assembléa Legislativa provincial do Piauihy, em 27 de Setembro de 1888. — O presidente. — *Dr. Urbano Burlamaque Castello Branco*. — O 1.º secretario. — *Tiberio Luiz Murreiros de Castello Branco*. — O 2.º secretario. — *Mircellino Borges Ferreira Castello Branco*.

Volte á assembléa legislativa provincial. Nas precarias circunstancias financeiras da provincia é imprudente diminuir ainda mais as rendas do thesouro, cedendo-se a camara municipal desta cidade o predio do mercado publico, que é uma das boas fontes de receita dos cofres provinciaes. Quando mesmo, porém, o estado financeiro da provincia não se oppoesse a essa venda, ainda assim seria muito desvantajosa, visto como pelo projecto é a camara obrigada a indemnizar a provincia com a insignificante quantia de 49.000\$000 reis, quantia muito inferior a que se despende na construcção do predio. Além disso, accresce tambem que, sendo esse pagamento feito em

Art. 4.º O pagamento do imposto de capitação que até hoje tem

Art. 5.º O pagamento do imposto de capitação que até hoje tem

raes e no prazo... dar-se-hia o caso... pagar a divida com os... do predio. Pode ser isso... vantagem para a muni... mas para a provincia... a privadade desde ja do seu... e dos rendimentos para vir... receber apenas desenove contos... e em um prazo longo... Ao o e absolutamente. Consultando... pois, os interesses da provincia... nego sancção ao projecto.
Palacio do governo da provincia do Piahy, Theresina, 4 de Outubro de 1888.—Raimundo José Vieira da Silva.

EXPEDIENTE DE AGOSTO DE 1888.

Dia 9. Officinas

1.ª Secção.—Ao conselho de qualificação da guarda nacional do municipio de Maranhão.—Pelo officio do conselho de qualificação da guarda nacional do municipio de Maranhão, de 27 de Junho ultimo, fiquei sci-ente de ter o mesmo conselho encerrado n'essa data os seus trabalhos.—Idem.—Ao dr. director geral da instrucção publica.—Por seu officio de honrem-se a honra de haver o inspector litterario da villa dos Picos concedido ao professor publico d'aquella villa Mancel Ferreira Lopes 8 dias de licença para tratar de sua saúde e nomeado para substituí-lo provisoriamente o cidadão Ignacio Castano de Alencar.

Comunicou-se ao thesouro provincial.

Idem.—Ao juiz municipal e de orphãos do termo da Batalha.—Accuso o recebimento do officio de v. exc. de 30 de Junho ultimo ao qual acompanharam dous mapps sobre inventarios e tutellas, a que refere-se o regulamento de 17 de Agosto de 1878.

Idem.—Ao Vigario da freguesia de Pedro.—Accuso o recebimento do officio de v. exc. de 20 de Junho ultimo, a que acompanharam mapps de assentos de baptis- casamentos e obitos occorridos a freguesia no 2.º trimestre do corrente anno.

Dia 10. PORTARIAS.

—O vice-presidente da v. exc. demittiu o collectior vicinas do municipio de Nelson Francisco de v. exc. e nomeia, para substituí-lo o cidadão Domingos Coelho de Mello.

Idem.—O vice-presidente da provincia, sobre proposta do dr. director geral da instrucção publica, resolve nomear d. Rosa de Lobão Coutinho, para reger interinamente a cadeira de 1.ª letras do sexo feminino da União, durante o impedimento da respectiva professora.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao inspector do thesouro provincial.—Comunico a v. exc. para os fins convenientes, que o inspector litterario da villa da União concedeu, em 28 de Julho ultimo, a professora publica d'aquella villa, d. Augusta Burlamaque Teixeira Mendes, 8 dias de licença.

Idem.—Ao dr. director da instrucção publica.—Comunico a v. exc. para seu conhecimento que attendendo ao que me requereu o lente de philosophia e rhetorica do lyceu desta capital, conego Honorio José Saraiva, justifiquei as faltas dadas pelo mesmo a contar do dia 6 de Julho ultimo até o dia em que reassumio o exercicio daquella cadeira.

Idem.—em identico sentido ao dr. inspector do thesouro provincial.—Idem.—Ao dr. inspector do thesouro provincial.—Hija v. exc. de informar-me se já foram tomadas as contas do ex-collector do Piripiry Diogenes Francisco de Oliveira, e no caso negativo em que pé se achão as mesmas contas.

Dia 11. OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão.—Accusando o recebimento do officio de v. exc. de 2 de Agosto, cabeme declarar-lhe que fico inteirado de haver v. exc. sob requisição do capitão do Porto, expedido ordem para que tenhao transporte até a cidade da Parnahyba, cinco volumes e um encapado, remetidos pela intendencia de Maranhão com destino a escola n.º 3 de aprendizes marinheiros, desta provincia.

Idem.—Ao mesmo exm. sr.—Accuso o recebimento do officio de v. exc. de 2 do corrente mez, em que me comunica haver expedido ordem para que na primeira oportunidade tenhao transporte para a Parnahyba e d'alli até esta capital cinco volumes destinados ao corpo policial desta provincia, remetidos pela intendencia da guerra, do que fico inteirado.

Idem.—Ao exm. sr. dr. Balbino Candido da Cunha, presidente da provincia do Paraná.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 4 de Julho ultimo, communicando-me haver prestado juramento e assumido a administração dessa provincia, para que foi nomeado por V. Exc. Imperial de 15 de Junho do corrente anno.

Cabe-me em resposta, agradecer e retribuir a v. exc. as seguranças de estima e consideração que se dignou apresentar-me.

2.ª Secção.—Ao dr. inspector do thesouro provincial.—Para os fins convenientes transmitta-lhe a copia junta do contracto celebrado entre o delegado da policia do termo do Paulista e o major Hircenio Rodrigues Damaceno para o aluguel de uma casa de propriedade deste para servir de cadeia e quartel, contracto que aprovei.

Idem.—Ao da thesouraria de fazenda.—Transmitto a v. s. a inclusa ordem do thesouro nacional, sob n.º 30, datada de 16 de julho ultimo.

Idem.—Ao commandante da escola n.º 3 de Aprendizes marinheiros da cidade da Parnahyba.—Com este officio chegar a sua presença o menor S. de 15 annos de idade, natural desta provincia e filho da liberta Josepha de tal, por quem é apresentado, afim de ter praça n'essa escola para que foi julgado apto na inspecção medica a que submetteu-se.

Nesta data mandou-se dar passagem ao referido menor.

Dia 13. PORTARIAS.

1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia, tendo em vista o que lhe requereu o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Piracuruca e Batalha, bacharel Anisio Auto de Abreu, resolve, de accordo com a tabella annexa ao decreto n.º 9304 de 27 de Setembro de 1884, arbitrar em trescentos mil reis a ajuda de custo ao mesmo bacharel e a um filho do mesmo, correspondente a viagem terrestre que tem de emprender d'esta capital a sede da comarca, na distancia de 250 kilometros, estando comprehendida na

dita quantia a quota de cem mil reis para seu primeiro estabelecimento, e submete este seu acto a definitiva approvação do exm. sr. ministro da justiça.

Idem.—O vice-presidente da provincia, resolve conceder ao juiz municipal e de orphãos do termo de Oeiras, bacharel Candido Ferreira de Souza Martins, um mez de licença, com ordenado; para tratar de sua saúde; onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar desta dia; para entrar no gozo da mesma licença.

Expediram-se as necessarias communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital.—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 11 do corrente mez, que approvo a deliberação tomada pela mesa administrativa, marcando a gratificação mensal de 10\$000 reis ao enfermeiro e igual ao secretario pelas obrigações que lhes foram impostas pelo Regulamento n.º 106 de 6 do corrente, bem como a de 30\$000 reis tambem mensaes aos dois coveiros do cemeterio e o contracto que celebrarem com Conrado da Cunha Marques para os preparos de caixões mortuarios e egas, mediante a gratificação de 20% sobre as suas importancias.

Sendo porém excessiva a gratificação mensal de 25\$000 reis que marcou a meza ao andador nomeado Gonçalo José da Souza, convém que seja ella reduzida a 15\$000 reis visto como pela natureza do serviço, esta quantia compensa bem o trabalho a cargo d'aquelle empregado.

2.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Nesta data encaminhei ao exm. sr. ministro da fazenda o offi is que acompanhou ao de v. s. de 11 do corrente mez, sob v.º 88.

Dia 14. PORTARIA.

1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia, nos termos da informação da thesouraria de fazenda, resolve, de conformidade com o art. 5.º § 6.º do decreto n.º 2884 de 1.º Fevereiro de 1862, abrir sob sua responsabilidade, a rubrica de Ajuda de custo do ministerio da justiça, na qual não foi consignada quantia alguma no actual exercicio de 1888, o credito da quantia de trescentos mil reis (300\$000), para ser empregado no pagamento da ajuda de custo do bacharel Anisio Auto de Abreu, nomeado juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Piracuruca e Batalha, sendo duzentos mil reis para viagem terrestre, que com um filho tem de emprender desta capital a sede da comarca, e cem mil reis (100\$000) para as despesas de primeiro estabelecimento.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao exm. sr. concheiro marquez de Paranaguá, presidente da sociedade de geographia do Rio de Janeiro.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 8 de Julho ultimo, em que solicita-me a breve remessa dos trabalhos que têm de representar esta provincia na exposição sul-americana de geographia, que a sociedade que v. exc. dignamente preside, pretenda inaugurar para solemnizar o seu 5.º anniversario.

Em resposta declaro a v. exc. que já em 9 de Maio deste anno o meu antecessor enviou a v. exc. os documentos historicos que se pouta collocar no archivo da secretaria desta provincia.

Idem.—Ao dr. chefe da policia Interino.—Transmitto a v. s. para que de inteiro cumprimento, o aviso, por copia junto, do ministerio da justiça, de 17 de Julho ultimo, sobre a cobrança de sello a que são sujeitos os documentos corroboratorios das despezas secretas da policia.

Idem.—Ao exm. sr. presidente da provincia de Pernambuco.—Em resposta ao officio de v. exc. de 19 de Julho ultimo; em que, reiterando o pedido feito por essa presidencia, em officio de 14 de Agosto de 1885, solicita-me que providencie afim de ser ministrada a certidão do processo da ré Josephi, que interpoz recurso de graça da pena de prisão perpetua, em que lhe foi commutada a de morte; imposta pelo jury do termo da Parnahyba em sessão de 14 de Março de 1861, declaro a v. exc. que não tenho o respectivo juiz de direito até esta data dado cumprimento ao que nesse sentido lhe foi determinado por um dos meus antecessores; em officio de 2 Setembro daquelle anno, nesta data reitero-lhe semelhante ordem.

Idem.—Ao dr. José Avelino Gurgel do Amaral, director do Officio Official.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. s. de 17 de Julho ultimo, em que serviu-se communicar-me que actu da presidencia do conselho de ministros, de 12 do mesmo mez, foi nomeado director do Officio Official.

A vista do pedido que se dignou fazer-me v. s. no final do dito officio, acabo de providenciar em ordem a que, seja-lhe remetida, quinzenalmente, uma resenha das noticias mais importantes que se derem nesta provincia; afim de ser publicada no jornal hoje a cargo de v. s.

Idem.—Ao dr. juiz de direito da comarca da Parnahyba.—Não tendo v. exc. até esta data dado cumprimento ao officio, de 2 de Setembro de 1885, determinando que extrahisse e remetteste a esta presidencia a certidão do processo da ré Josepha, liberta, condemnada em 4 de Março de 1861, pelo jury desse termo, a pena de morte, que foi commutada na de prisão perpetua, por decreto de 5 de Março de 1862, e da qual a mesma interpoz recurso de graças; reitero-lhe semelhante ordem.

A dita certidão deve ser acompanhada da informação do juiz da condemnção, ou d'aquella que o tiver substituído no cargo, de accordo com a doutrina do aviso circular.

Idem.—Ao dr. chefe da policia Interino.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 11 do corrente mez, em que solicita-me a copia da certidão do processo da ré Josepha, liberta, condemnada em 4 de Março de 1861, pelo jury desse termo, a pena de morte, que foi commutada na de prisão perpetua, por decreto de 5 de Março de 1862, e da qual a mesma interpoz recurso de graças; reitero-lhe semelhante ordem.

Idem.—Ao dr. chefe da policia Interino.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 11 do corrente mez, em que solicita-me a copia da certidão do processo da ré Josepha, liberta, condemnada em 4 de Março de 1861, pelo jury desse termo, a pena de morte, que foi commutada na de prisão perpetua, por decreto de 5 de Março de 1862, e da qual a mesma interpoz recurso de graças; reitero-lhe semelhante ordem.

Idem.—Ao dr. chefe da policia Interino.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 11 do corrente mez, em que solicita-me a copia da certidão do processo da ré Josepha, liberta, condemnada em 4 de Março de 1861, pelo jury desse termo, a pena de morte, que foi commutada na de prisão perpetua, por decreto de 5 de Março de 1862, e da qual a mesma interpoz recurso de graças; reitero-lhe semelhante ordem.

Idem.—Ao dr. chefe da policia Interino.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 11 do corrente mez, em que solicita-me a copia da certidão do processo da ré Josepha, liberta, condemnada em 4 de Março de 1861, pelo jury desse termo, a pena de morte, que foi commutada na de prisão perpetua, por decreto de 5 de Março de 1862, e da qual a mesma interpoz recurso de graças; reitero-lhe semelhante ordem.

Raimundo Jorge... subdelegado do 1.º distrito... mo lerno, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão João Diogo... ao primeiro, o cidadão João Diogo... Silva Cutrim, e, para substituir ao segundo, o cidadão Francisco José de Sampaio.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao dr. chefe de policia.—Tenho a dizer-lhe, em resposta ao final do seu officio de 14 do corrente, que brevemente augmentarei o destacamento da cidade do Amarante, conforme solicita o respectivo delegado de policia.

Idem.—Ao mesmo dr.—Tenho a dizer-lhe, em resposta ao seu officio de 30 de Julho ultimo, que tendo de seguir amanhã para a Parnahyba uma força de linha; pela mesma poderá v. s. remetter para a União os prezos Francisco Borges Leal e Florencio Ferreira de Andrade, que ali tem de responder a julgamento perante o juiz de direito da cidade de Parnahyba.

Idem.—Ao dr. chefe de policia.—Tenho a dizer-lhe, em resposta ao seu officio de 14 do corrente, que brevemente augmentarei o destacamento da cidade do Amarante, conforme solicita o respectivo delegado de policia.

A EPOCA.

Theresina, 19 de Novembro

Um Idéa aprovei

No intuito de demonstrar que cabe a gloria da conversão vae fazer da Colonia S. P. Alcantara para estabelecimento tecnico, o sr. Ricardo Ernesto de Carvalho junior publicou na imprensa o seguinte artigo de opinião: A idéa lha aventada, de relatorios, em to... em artigos nos jornaes... Restava apenas sur ac... vertida em lei.

Tudo isto diz o sr. Ricar... e eu sua... penas a ponte... ssar aquelles q... lavra em seu fav... sr. ministro da agr... naturalmente ser... o artigo do prete... achar rigorosamente... aproveital-o para a direcção... ovo estabelecimento, si não tiv... quem lhe seja sincero na exposi... da verdade.